



PREFEITURA DE  
**ARNEIROZ**

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

<b>ORIGEM:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE
<b>PROCEDIMENTO AUXILIAR:</b>	CREDENCIAMENTO (CHAMAMENTO PÚBLICO)
<b>PROCESSIONº:</b>	05/2026
<b>OBJETO:</b>	CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO INTERESSADAS EM DISPONIBILIZAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, OPERAÇÕES DE: FINANCIAMENTO DE BENS E SERVIÇOS
<b>TIPO:</b>	ART. 79, INCISO II - "COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS" CASO EM QUE A SELEÇÃO DO CONTRATADO ESTÁ A CARGO DO BENEFICIÁRIO DIRETO DA PRESTAÇÃO;
<b>LOCAL:</b>	SETOR DE LICITAÇÕES LOCALIZADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, LOCALIZADA NA PRAÇA JOAQUIM FELIPE, Nº 15, BAIRRO CENTRO, CIDADE ARNEIROZ/CE.

O(A) titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, a qual será conduzida pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) designado(a) nos termos do Portaria nº 11 de 02 de fevereiro de 2025, auxiliado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente pela portaria acima, objetivando a contratação do objeto acima, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas nos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados), Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 10/2022 de 11 de maio de 2022 e no Decreto Municipal nº 16/2023 de 18 de Outubro de 2023.

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

No(s) endereço(s): sítio eletrônico <https://bll.org.br/> (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS) - quando for pregão/concorrência eletrônico/a ou na Sala da Comissão Contratações, localizada na Praça Joaquim Felipe, nº 15, Bairro Centro, Cidade Arneiroz/CE ou email [licitacaoarneiroz@gmail.com](mailto:licitacaoarneiroz@gmail.com) ou no telefone (88) 3419.1020

Esclarecimentos, consultas, recursos, impugnações e/ou outros:

No(s) endereço(s): sítio eletrônico <https://bll.org.br/> (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS) - quando for pregão/concorrência eletrônico/a ou na Sala da Comissão Contratações, localizada na Praça Joaquim Felipe, nº 15, Bairro Centro, Cidade Arneiroz/CE ou email [licitacaoarneiroz@gmail.com](mailto:licitacaoarneiroz@gmail.com)

Disponibilização dos atos administrativos, licitação (edital, avisos, propostas de preços,



impugnações, recursos, adjudicação, homologação, outros):

No(s) endereço(s): sítio eletrônico <https://bll.org.br/> (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS) - quando for pregão/concorrência eletrônico/a ou na Sala da Comissão Contratações, localizada na Praça Joaquim Felipe, nº 15, Bairro Centro, Cidade Arneiroz/CE ou <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> (Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE) ou <https://www.arneiroz.ce.gov.br/> (Portal de Licitações do Município de Arneiroz/CE).

## 1 - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados no **CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO INTERESSADAS EM DISPONIBILIZAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, OPERAÇÕES DE: FINANCIAMENTO DE BENS E SERVIÇOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Os serviços objeto deste credenciamento compreendem a disponibilização, administração e operacionalização de Cartão Benefício Consignado destinado aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Arneiroz, possibilitando a realização de operações de financiamento de bens e serviços, mediante consignação em folha de pagamento, incluindo emissão e gestão dos cartões, atendimento aos usuários, processamento das operações, controle financeiro e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento do benefício, conforme disposto no Termo de Referência.

1.2- O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

1.3- Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados";

1.4- O critério de contratação é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação".

1.5- O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1- Poderão participar deste credenciamento os interessados que apresentarem, na forma e prazo estabelecidos neste Edital e seus anexos, toda a documentação exigida para habilitação, mediante entrega presencial na sede da Prefeitura Municipal, no endereço indicado no preâmbulo ou email [licitacaoarneiroz@gmail.com](mailto:licitacaoarneiroz@gmail.com).

2.2- Os interessados em obter seu credenciamento para prestação do serviço descrito no item 1.1 deverão, a partir da publicação da presente convocação, entregar na sede do Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, localizada na Praça Joaquim Felipe, nº 15, Bairro Centro, Cidade Arneiroz/CE, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, no período de **30 de junho de 2026 até o dia 31 de agosto de 2026**, a entrega dos envelopes para o credenciamento **oREQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ou email [licitacaoarneiroz@gmail.com](mailto:licitacaoarneiroz@gmail.com).

2.3- Não poderão participar do credenciamento:



PREFEITURA DE  
**ARNEIROZ**

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



- 2.3.1- aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2- sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
- 2.3.3- empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.4- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.5- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.6- pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.7- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.8- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.9- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.10- pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.3.11- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.4- Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5- O impedimento de que trata o item 2.3.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.6- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8- O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9- Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE, 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



PREFEITURA DE  
**ARNEIROZ**

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10- A vedação de que trata o item 2.4. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3- DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

3.1- Poderão participar deste credenciamento os interessados que apresentarem, na forma e prazo estabelecidos neste Edital e seus anexos, toda a documentação exigida para habilitação, mediante entrega presencial na sede da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, no endereço indicado no preâmbulo ou email [licitacaoarneiroz@gmail.com](mailto:licitacaoarneiroz@gmail.com), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1- Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre especificação para qual(is) serviços se credencia, conforme lista no Termo de Referência.

3.2- Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3- No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4- A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual/outro, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### **4 - DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

4.1- A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia do Anexo II - Requerimento de Participação e entregue ao interessado, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento do requerimento de credenciamento.

4.2- A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.3- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

4.4- Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.5- Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE, 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas.

## 5 - DO VALOR ESTIMADO

5.1- A consignação dar-se-á mediante autorização expressa, inequívoca e formal do servidor, observando-se a margem consignável para operações com cartão de crédito e cartão benefício é de até 15% (quinze por cento) da remuneração do servidor, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 16/2023.

## 6 - DA HABILITAÇÃO

6.1- Como condição de participação os proponentes deste certame serão submetidos à análise prévia quanto à existência de sanção que impeça a participação no Chamamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2- Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, técnica, social e trabalhista e econômico-financeira.

6.3- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4- Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5- Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.6- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia legível ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.7- Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 02 (dois) dias úteis, para:

- 6.7.1- a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 6.7.2- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.7.3- suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo



PREFEITURA DE  
**ARNEIROZ**

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



interessado;

6.7.4- suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

6.8- Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

6.9- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

## 7 - DOS RECURSOS

7.1- Após a decisão da administração pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de credenciamento, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.2- O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

7.3- O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7.4- Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação e poderão ser encaminhados para o e-mail: [licitacaoarneiroz@gmail.com](mailto:licitacaoarneiroz@gmail.com) ou protocolizados no Setor de Licitações, localizado no endereço supracitado.

7.5- Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

7.6- A resposta do recurso será divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e no site da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, no endereço eletrônico <https://www.arneiroz.ce.gov.br/>, e poderão ser acessadas por todos os licitantes, após o prazo para resposta descrito no item 7.3.

7.7- O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

8.1- O presente credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital e terá prazo de vigência de 45 dias.

8.1.1- Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

## 9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2- A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [licitacaoarneiroz@gmail.com](mailto:licitacaoarneiroz@gmail.com) ou no Setor de Licitações localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE na Praça Joaquim Felipe, nº 15, Bairro Centro, Cidade Arneiroz/CE.

9.3- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE, 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5- Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e endereço eletrônico <https://www.https://www.arneiroz.ce.gov.br/e> <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

## 10 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1- O interessado que tiver sua documentação deferida pela Comissão de Contratação integrará a lista de credenciados da Administração.

10.2- O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, endereço eletrônico <https://www.https://www.arneiroz.ce.gov.br/>, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, e no Diário Oficial do Município (DOM).

10.3- Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;

10.4- Todos os interessados que vierem a ser credenciados passarão a constar do cadastro de credenciados da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE, devendo manter as mesmas condições e documentos de tal cadastro atualizados com vistas à eventual contratualização.

## 11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1- Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual/outro, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2- A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.3- O prazo para assinatura do instrumento contratual/outro pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias.

11.4- O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.5- Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.6- O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

11.7- Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8- É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



## **12 - CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

12.1- Na hipótese de contratações com seleção a critério de terceiros, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

12.1.1- A distribuição da demanda entre os CREDENCIADOS ocorrerá mediante escolha direta pelo usuário, beneficiário ou terceiro interessado, dentre todos os prestadores regularmente credenciados e aptos à execução do objeto.

12.1.2- Para fins do item 12.1.1, considera-se usuário ou terceiro interessado a pessoa física ou jurídica beneficiária direta do serviço para realizar a escolha do prestador.

12.1.3- A escolha deverá ocorrer entre os CREDENCIADOS disponíveis, observando-se os requisitos técnicos, operacionais e as condições previamente estabelecidas no edital e no respectivo instrumento contratual/outro.

## **13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1- Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

13.1.1- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

13.1.2- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

13.1.3- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

13.1.4- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

13.1.5- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13.1.6- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

13.1.7- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

13.2.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) durante o certame;

13.2.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.2.2.1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.2.2.2- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.2.2.3- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.2.2.4- apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.2.3- não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 13.2.4- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.2.5- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa;
- 13.2.6- fraudar a licitação/dispensa;
- 13.2.7- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.2.7.1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.2.7.2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.2.7.3- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e/ou
- 13.2.7.4- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.3- Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do termo de referência, após regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no termo de referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 1 (um) mês a 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais



PREFEITURA DE  
**ARNEIROZ**

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



	grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

13.4- Nas condutas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.3, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1- Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de contratação serão comunicados oficialmente e formalmente pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou por qualquer outro servidor o qual presencie o cometimento do ato, o qual devem ser reportados à Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações para a devida apuração.

13.5.2- As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

13.6- Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à proponente, em decorrência de conduta vedada nesta Dispensa, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") declarado ou apresentado nos documentos do processo.

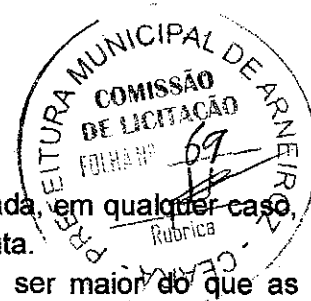
13.7- A proponente deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do município de Arneiroz/CE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13.8- Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais



PREFEITURA DE  
**ARNEIROZ**

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



- grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.
- 13.9- A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.
- 13.10- O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para a execução do objeto poderá resultar em rescisão contratual/outro.
- 13.11- Será considerado em estado de reiterado cometimento de atrasos dos prazos o Fornecedor que incorrer no terceiro atraso injustificado, ao longo da vigência do contrato.
- 13.12- A multa, calculada na forma do Anexo I - termo de referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.
- 13.13- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.14- Se a garantia contratual/outro exigida for prestada por seguradora, essa será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade do qual possa resultar na aplicação da penalidade de multa ao Fornecedor.
- 13.15- O licitante ou o Adjudicatário será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 13.16- A aplicação das sanções previstas neste edital/dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.17- A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.18- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.
- 13.19- Serão indeferidas pela Comissão de PAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 13.20- A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.
- 13.21- Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato, no Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, o município poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência, ou Termo contratual/outro, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.
- 13.22- Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Sistema de



Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

13.23- No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Finanças para devolução ao fornecedor dos valores eventualmente retidos.

13.24- Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao município, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

#### **14 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

14.1- O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2- Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3- A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4- Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1- pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias;

14.4.2- perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3- descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4- sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5- O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6- Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7- Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual/outro, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8- Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

#### **15 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do



PREFEITURA DE  
**ARNEIROZ**

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3- A homologação do resultado deste processo não implicará direito à credenciamento.

15.4- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.6- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e endereço eletrônico <https://www.https://www.arneiroz.ce.gov.br/> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

15.5- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.5.1- Anexo I - Termo de Referência;

15.5.2- Anexo II - Requerimento de Participação;

15.5.3- Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento;

15.5.4- Anexo IV – Declarações.

Arneiroz/CE 25 de junho de 2026

**José Gomes Nogueira da Silva**

Ordenador(a) de Despesas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

<b>Processo Administrativo:</b>	Nº 05/2026
<b>Modalidade:</b>	Credenciamento (Inexigibilidade - Art. 74, IV, Lei 14.133/2021)
<b>Objeto:</b>	Credenciamento de administradoras de cartão benefício consignado

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de administradoras de cartão benefício consignado interessadas em disponibilizar aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Arneiroz operações de:

- a) Financiamento de bens e serviços no comércio local e em rede credenciada;
- b) Saques emergenciais e financeiros;
- c) Demais operações permitidas pela legislação vigente, mediante desconto em folha de pagamento.

**1.2.** As operações correspondem às consignações facultativas previstas no inciso IX do art. 5º do Decreto Municipal nº 16, de 18 de outubro de 2023.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** O presente credenciamento fundamenta-se nos seguintes diplomas legais:

- I - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigos 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, e 79;
- II - Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;
- III - Lei Municipal nº 030, de 15 de junho de 2021;
- IV - Decreto Municipal nº 16, de 18 de outubro de 2023;
- V - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

**2.2.** O credenciamento caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do **art. 79, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, quando é vantajosa a contratação simultânea de todos os interessados que preenchem os requisitos estabelecidos.

#### 3. DA MARGEM CONSIGNÁVEL

**3.1.** Nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 16/2023, a margem consignável para as operações com cartão de crédito e cartão benefício consignado é de até **15%**



X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### 5.1.3. Qualificação Técnica:

- XI - Alvará de funcionamento;
- XII - Declaração de disponibilidade de sistema eletrônico compatível;
- XIII - Declaração de disponibilidade de canal de atendimento exclusivo.
- XIV - Apresentar Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.
- XV - O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade, limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados, nos termos do art. 67, §2º da Lei 14.133/2021.
- XVI - Estar em situação regular de funcionamento comprovada por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador.

#### 5.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- XVII - Último balanço patrimonial publicado;
- XVIII - Dados bancários para repasse dos valores consignados.

5.2. Nos termos do art. 17, item 14, do Decreto Municipal nº 16/2023, a autorização do Banco Central do Brasil é **isenta** para administradoras de cartões de crédito/benefício.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### 6.1. São obrigações do Município:

- a) Efetuar os descontos autorizados na folha de pagamento dos servidores;
- b) Repassar os valores descontados à credenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- c) Manter atualizados os cadastros dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- d) Comunicar à credenciadas alterações funcionais que impactem a margem consignável;
- e) Disponibilizar acesso ao Sistema de Consignações Facultativas.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

### 7.1. São obrigações da credenciada:



- f) Disponibilizar sistema eletrônico compatível com o sistema de folha de pagamento do Município;
- g) Manter sob sua guarda as autorizações de consignação dos servidores;
- h) Disponibilizar suas taxas de juros no Sistema de Consignação;
- i) Tratar os dados pessoais dos servidores em conformidade com a LGPD;
- j) Manter canal de atendimento exclusivo para os servidores públicos municipais;
- k) Assumir integral responsabilidade pelas operações financeiras contratadas;
- l) Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

## 8. DA VIGÊNCIA

**8.1.** O Termo de Credenciamento terá vigência de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**8.2.** O edital permanecerá aberto **CONFORME O PRAZO DO ITEM 8.1** para novos credenciamentos, enquanto vigente o Decreto Municipal nº 16/2023.

## 9. DAS PENALIDADES

**9.1.** O descumprimento das obrigações previstas sujeitará a credenciada às seguintes sanções:

XIX - Advertência escrita;

XX - Suspensão temporária do credenciamento, por até 180 dias;

XXI - Descredenciamento definitivo, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 10. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

**10.1.** A presente contratação **não gera despesa orçamentária** para o Município de Arneiroz.

**10.2.** O Município atuará exclusivamente como órgão averbador das operações e repassador dos valores descontados em folha de pagamento, sem qualquer responsabilidade pelos custos das operações de crédito.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A fiscalização do credenciamento será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração e Transporte, a quem caberá:

- m) Verificar o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Credenciamento;



PREFEITURA DE  
**ARNEIROZ**

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



- n) Receber e processar reclamações dos servidores;
- o) Comunicar irregularidades à autoridade competente;
- p) Propor a aplicação de penalidades, quando cabível.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

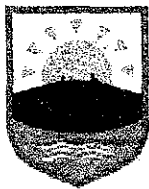
**12.1.** O credenciamento não gera obrigação de contratação pelo Município, nem exclusividade para a credenciada.

**12.2.** A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Município por dívidas ou compromissos assumidos pelo servidor junto à credenciada.

**12.3.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 16/2023.



**RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA**  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.26.04.15.0B7-01 - DATA: 15/04/2026	
<b>Categoria:</b>	SERVIÇO
<b>Órgão(s) vinculado(s)</b>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE	

### 1. PROBLEMA RESUMIDO

Necessidade de credenciar administradoras de cartão benefício consignado para ampliar o acesso dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo de Arneiroz a operações de crédito e benefícios financeiros, incluindo financiamento de bens e serviços, saques emergenciais e demais modalidades permitidas em lei, com segurança, transparência e desconto direto em folha de pagamento. O credenciamento busca garantir maior oferta de serviços, competitividade entre as instituições e melhores condições aos beneficiários.

### 2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO

O objeto de contratação pública para o credenciamento de administradoras de cartão benefício consignado para os servidores públicos municipais do Município de Arneiroz atende aos critérios estabelecidos pela Lei 14.133 de licitações, uma vez que busca garantir a prestação de serviços de forma eficiente e transparente. A disponibilização de operações de financiamento de bens e serviços, saques emergenciais e financeiros, bem como outras operações permitidas pela legislação vigente, mediante desconto em folha de pagamento, demonstra a preocupação em oferecer alternativas de crédito aos servidores de forma segura e regulamentada.

Dessa forma, ao estabelecer critérios para o credenciamento de administradoras de cartão benefício consignado, o Município de Arneiroz busca garantir a qualidade dos serviços prestados, a transparência nas operações realizadas e a proteção dos servidores contra práticas abusivas. Através desse processo de contratação pública, a administração municipal demonstra seu compromisso em promover o acesso ao crédito de forma responsável e em conformidade com a legislação vigente, visando o bem-estar financeiro e a segurança dos servidores públicos municipais.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de administradoras de cartão benefício consignado se faz necessária para proporcionar aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Arneiroz, acesso a diversas operações financeiras de forma segura e conveniente. Com a disponibilização de financiamento de bens e serviços no comércio local e em rede credenciada, saques emergenciais e demais operações permitidas pela legislação vigente, os servidores terão mais facilidade para realizar suas transações financeiras de forma prática e acessível.

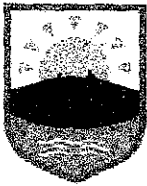
Além disso, a contratação dessas administradoras de cartão benefício consignado contribui para a organização e controle das finanças dos servidores, uma vez que as operações são realizadas mediante desconto em folha de pagamento. Dessa forma, é possível garantir a segurança e transparência nas transações financeiras, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos na Lei 14.133 de licitações. Assim, a contratação dessas administradoras é fundamental para garantir a oferta de serviços financeiros de qualidade aos servidores municipais de Arneiroz.

### 4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão no plano de contratação anual inclui o credenciamento de administradoras de cartão benefício consignado para oferecer financiamento de bens e serviços, saques emergenciais e demais operações permitidas por lei aos servidores públicos municipais de Arneiroz, com desconto em folha de pagamento, conforme a nova Lei de Licitações 14.133.

### 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. A contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de administração de cartão benefício consignado, com atuação no mercado há pelo menos 2 anos.
2. A contratada deve apresentar certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, bem como regularidade fiscal e trabalhista perante os órgãos competentes.



3. A contratada deve possuir estrutura adequada para atender a demanda dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Arneiroz, garantindo a qualidade e eficiência na prestação dos serviços.
4. A contratada deve disponibilizar uma ampla rede credenciada de estabelecimentos comerciais locais e regionais, garantindo a oferta de bens e serviços variados para os beneficiários do cartão benefício consignado.
5. A contratada deve apresentar proposta financeira competitiva, com taxas de juros e tarifas transparentes e condizentes com o mercado, visando garantir a melhor condição para os servidores públicos municipais.
6. A contratada deve garantir a segurança e confidencialidade dos dados dos beneficiários, adotando medidas de proteção e prevenção contra fraudes e vazamento de informações.
7. A contratada deve disponibilizar um canal de atendimento eficiente e acessível aos beneficiários, visando esclarecer dúvidas, resolver problemas e prestar suporte técnico de forma ágil e eficaz.
8. A contratada deve cumprir todas as exigências legais e regulamentares relacionadas à prestação de serviços de cartão benefício consignado, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a transparência nas operações realizadas.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o levantamento de mercado visando a contratação de administradoras de cartão benefício consignado para os servidores públicos municipais de Arneiroz, é importante considerar diferentes possibilidades de contratação. Uma opção seria realizar um Credenciamento, permitindo a participação de diversas empresas interessadas, o que poderia resultar em uma maior competitividade e melhores condições para o Município. No entanto, é importante ressaltar que o processo de pregão eletrônico pode demandar mais tempo e recursos para sua realização.

Outra alternativa seria a contratação direta de uma empresa por meio de dispensa de licitação, com base nos critérios estabelecidos pela Lei 14.133. Nesse caso, a contratação direta poderia ser mais rápida e simplificada, porém, poderia gerar questionamentos quanto à transparência e isonomia do processo. Além disso, a escolha de uma única empresa poderia limitar a oferta de serviços e condições aos servidores municipais.

Diante dessas possibilidades, sugere-se que o Município de Arneiroz opte por realizar um Credenciamento para a contratação das administradoras de cartão benefício consignado. Dessa forma, será possível garantir a transparência, competitividade e melhores condições para os servidores públicos municipais, atendendo aos princípios da administração pública e buscando a eficiência na contratação dos serviços.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação pública para o credenciamento de administradoras de cartão benefício consignado para os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Arneiroz tem como objetivo principal oferecer aos beneficiários a possibilidade de realizar operações financeiras de forma segura e conveniente. Com a disponibilização de cartões de benefício consignado, os servidores terão acesso a diversas facilidades, tais como financiamento de bens e serviços no comércio local e em rede credenciada, saques emergenciais e financeiros, além de outras operações permitidas pela legislação vigente, com desconto em folha de pagamento.

A realização deste processo de credenciamento visa garantir a transparência e a competitividade na escolha das administradoras de cartão benefício consignado, de acordo com os princípios estabelecidos na Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Dessa forma, será possível selecionar as empresas que apresentem as melhores condições e benefícios para os servidores públicos municipais de Arneiroz, garantindo assim a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços.

Além disso, a contratação pública busca promover a inclusão financeira dos servidores, oferecendo-lhes acesso a serviços bancários e financeiros de forma facilitada e segura. Com o uso do cartão benefício consignado, os beneficiários poderão realizar suas transações de forma mais prática e conveniente, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos servidores públicos municipais.

Por meio deste processo de credenciamento, a administração pública de Arneiroz demonstra seu compromisso com a modernização e a eficiência na gestão dos recursos públicos, buscando sempre oferecer soluções inovadoras e adequadas às necessidades dos servidores. Com a escolha das administradoras de cartão benefício consignado mais qualificadas, será possível garantir a satisfação e a segurança dos beneficiários, promovendo assim o desenvolvimento econômico e social do município.

## 8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS



As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Unid. Medida	Quant
CREENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO INTERESSADAS EM DISPONIBILIZAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS credenciamento de administradoras de cartão benefício consignado interessadas em disponibilizar aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, financiamento de bens e serviços no comércio local e em rede credenciada; saques emergenciais e financeiros; demais operações permitidas pela legislação vigente, mediante desconto em folha de pagamento.	SERVIÇO	1

## 8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
CREENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO INTERESSADAS EM DISPONIBILIZAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS	SERVIÇO	1	0,00	0,00

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de valores foi elaborada com base em pesquisa simplificada de mercado, realizada com a finalidade de obter parâmetros referenciais para a projeção preliminar do custo da contratação. Ressalta-se que o levantamento realizado não se confunde com a pesquisa formal prevista no art. 23 do referido dispositivo legal, sendo utilizado exclusivamente para subsidiar a estimativa inicial de valores, de modo a avaliar a viabilidade e a razoabilidade da solução proposta.

No presente caso, não há previsão de custos diretos para a Administração Pública, tendo em vista que o objeto consiste no credenciamento de administradoras de cartão benefício consignado, cuja remuneração decorrerá exclusivamente da relação contratual estabelecida entre a instituição credenciada e os servidores que optarem pela utilização dos serviços disponibilizados. Assim, o Município atuará apenas como interveniente na operacionalização dos descontos em folha de pagamento, não assumindo qualquer obrigação financeira decorrente da execução do objeto, razão pela qual não há estimativa de desembolso de recursos públicos para a presente contratação.

Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda é de R\$ 0,00 ().

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto de contratação pública para o credenciamento de administradoras de cartão benefício consignado não pode ser entregue de forma fracionada, uma vez que se trata de um serviço integrado que engloba diversas operações financeiras. A entrega dos serviços deve ser imediata após a contratação, garantindo assim a disponibilidade dos benefícios aos servidores públicos municipais de Arneiroz de forma ágil e eficiente.

## 10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado com base em dados objetivos, diagnóstico de necessidades reais do órgão e análise criteriosa das alternativas disponíveis para atendimento à demanda identificada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 de licitações públicas do Brasil.

A solução proposta para o credenciamento de administradoras de cartão benefício consignado atende aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Arneiroz, permitindo operações de financiamento de bens e serviços no comércio local e em rede credenciada, saques emergenciais e financeiros, bem como outras operações permitidas pela legislação vigente, mediante desconto em folha de pagamento.

Os requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos definidos estão alinhados com a realidade orçamentária, a capacidade operacional do órgão e as exigências legais aplicáveis, garantindo os princípios da economicidade, eficiência e eficácia. A justificativa da contratação, a escolha da solução mais adequada e a avaliação de riscos foram realizadas de forma integrada, assegurando coerência entre o problema identificado, os objetivos pretendidos e os meios adotados para sua resolução.



Portanto, este ETP demonstra um alinhamento pleno entre a necessidade da contratação, os resultados esperados, os requisitos técnicos propostos, os riscos avaliados e as diretrizes da administração pública, servindo como base sólida e consistente para as próximas etapas do processo de contratação.

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação das administradoras de cartão benefício consignado visa proporcionar aos servidores públicos municipais de Arneiroz acesso a uma série de benefícios financeiros, como financiamento de bens e serviços no comércio local e em rede credenciada, saques emergenciais e financeiros, além de outras operações permitidas pela legislação vigente. Com isso, espera-se que os servidores tenham mais facilidade e comodidade na obtenção de crédito e na realização de transações financeiras, contribuindo para o seu bem-estar financeiro e qualidade de vida.

Além disso, a contratação dessas administradoras de cartão benefício consignado também pode trazer benefícios para o comércio local, estimulando o consumo e movimentando a economia da região. Com a possibilidade de financiamento de bens e serviços, os servidores terão mais poder de compra, o que pode impulsionar as vendas dos estabelecimentos comerciais parceiros, gerando um ciclo positivo de desenvolvimento econômico para o município de Arneiroz.

Por fim, ao permitir o desconto em folha de pagamento para as operações realizadas com o cartão benefício consignado, a contratação desse serviço também pode trazer mais segurança e controle para os servidores, evitando o endividamento excessivo e garantindo que as parcelas sejam pagas de forma regular e sem atrasos. Dessa forma, a contratação desse objeto atende aos princípios da eficiência, transparência e economicidade previstos na Lei 14.133 de licitações, buscando sempre o melhor interesse público e o bem-estar dos servidores municipais de Arneiroz.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

O credenciamento de administradoras de cartão benefício consignado para os servidores públicos municipais de Arneiroz pode gerar impactos ambientais negativos, principalmente relacionados ao aumento do consumo de bens e serviços no comércio local e em rede credenciada. Isso pode resultar em uma maior demanda por recursos naturais, geração de resíduos e emissões de poluentes.

Além disso, as operações de saques emergenciais e financeiros também podem contribuir para o aumento do uso de papel moeda, o que pode impactar negativamente o meio ambiente devido ao desmatamento para produção de papel. As demais operações permitidas pela legislação vigente, como o desconto em folha de pagamento, podem não ter um impacto direto no meio ambiente, mas ainda assim contribuem para o aumento do consumo e da produção de resíduos.

Para mitigar esses impactos ambientais, é importante que as administradoras de cartão benefício consignado adotem práticas sustentáveis em suas operações, como a redução do uso de papel, a promoção do consumo consciente e a implementação de programas de reciclagem. Além disso, é fundamental que os servidores públicos municipais sejam conscientizados sobre a importância da preservação ambiental e incentivados a adotar hábitos sustentáveis em seu dia a dia.

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação envolve um objeto correlato, mas que não é interdependente.

## 14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. Realizar estudo de viabilidade econômico-financeira para avaliar a necessidade e benefícios do credenciamento de administradoras de cartão benefício consignado para os servidores públicos municipais de Arneiroz.
2. Elaborar edital de credenciamento com critérios claros e objetivos para seleção das administradoras de cartão benefício consignado interessadas em operar no município.
3. Realizar processo licitatório, se necessário, para escolha da administradora de cartão benefício consignado que ofereça as melhores condições para os servidores públicos municipais.
4. Capacitar servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, fornecendo informações sobre as normas e procedimentos a serem seguidos durante a execução do contrato.
5. Estabelecer mecanismos de controle e monitoramento para garantir a correta execução do contrato e o cumprimento das obrigações por parte da administradora de cartão benefício consignado.



PREFEITURA DE  
**ARNEIROZ**

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



**ANEXO II - MODELO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO  
PESSOA JURÍDICA**

Ao Agente de Contratação,

REQUERIMENTO PARA OCREDENCIAMENTO Nº 05/2026.

**DADOS DA PESSOA JURÍDICA**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

TELEFONE:

EMAIL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

**DADOS BANCÁRIOS**

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA:

PIX:

CONTA CORRENTE:

Conforme dados cadastrais acima, venho por meio do presente, solicitar meu **CREDCIAMENTO** para prestação de serviços de (especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista no Termo de Referência).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Razão Social  
CNPJ  
Representante Legal CPF



PREFEITURA DE  
**ARNEIROZ**

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



## ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

### TERMO DE CREDENCIAMENTO E OPERAÇÃO TÉCNICA PARA CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO

O **MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.748.297/0001-54, com sede na Praça Joaquim Felipe, 15, Centro, Arneiroz/CE, CEP 63.670-000, doravante denominado **CREDENCIANTE**, neste ato representado pelo Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, no uso das atribuições conferidas, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no cpf nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 16, de 18 de outubro de 2023, e no Edital de Credenciamento nº 05/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- O presente instrumento tem por objeto viabilizar e regulamentar a operação do Cartão Benefício Consignado de titularidade da CREDENCIADA, por meio de descontos em folha de pagamento de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas vinculados ao CREDENCIANTE.
- 1.2- O crédito decorrente das operações será concedido pela CREDENCIADA em nome próprio, sem qualquer ônus, encargo, fiança ou responsabilidade solidária do CREDENCIANTE, que atuará exclusivamente como órgão averbador e repassador dos valores descontados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA MARGEM CONSIGNÁVEL

- 2.1- A consignação dar-se-á mediante autorização expressa, inequívoca e formal do servidor, observando-se a margem consignável para operações com cartão de crédito e cartão benefício é de até 15% (quinze por cento) da remuneração do servidor, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 16/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 3.1- Efetuar os descontos autorizados em folha de pagamento;
- 3.2- Repassar os valores à CREDENCIADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto;
- 3.3- Manter atualizados os cadastros dos servidores;
- 3.4- Comunicar alterações funcionais que impactem a margem consignável.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 4.1- Disponibilizar sistema eletrônico compatível com o sistema de folha do Município;
- 4.2- Manter sob sua guarda as autorizações de consignação dos servidores;
- 4.3- Disponibilizar suas taxas de juros no Sistema de Consignação;
- 4.4- Tratar os dados pessoais dos servidores conforme a LGPD;
- 4.5- Manter canal de atendimento exclusivo para os servidores municipais;
- 4.6- Assumir integral responsabilidade pelas operações financeiras contratadas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA DE  
**ARNEIROZ**

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



5.1- O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1- O presente Termo poderá ser rescindido por interesse público justificado, por inadimplemento contratual/outro ou por acordo entre as partes.

6.2- A rescisão não desobriga a manutenção dos descontos e repasses das operações já firmadas até a quitação integral das obrigações dos servidores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Arneiroz/CE para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.

Arneiroz/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

---

**Nome do Ordenador de Despesas**  
Ordenador de Despesas  
Unidade Administrativa  
**CREDENCIANTE**

---

**Nome do Representante Legal**  
CPF:  
**Nome da Empresa**  
CNPJ:  
**CREDENCIADA**



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº  
05/2026**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ emitido por \_\_\_\_\_, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para \_\_\_\_\_, no âmbito do município de \_\_\_\_\_, em atendimento às demandas da Secretaria \_\_\_\_\_.

**DECLARA**, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021
- 2) QUE cumpre as obrigações das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disciplinado no artigo 92, Inciso XVII da lei 14.133/21;
- 3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no **Edital do Credenciamento nº 05/2026**, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 8) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.
- 9) Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Razão Social  
CNPJ  
Representante Legal CPF



PREFEITURA DE  
**ARNEIROZ**  
Cuidando do Presente..Construindo o Futuro.



## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026** - A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, através da Comissão de Contratação, localizada na Praça Joaquim Felipe, nº 15, Bairro Centro, Cidade Arneiroz/CE, torna público que receberá no período de **30 de junho de 2026 à 31 de agosto de 2026**, no horário de expediente ao público, das 08h00min às 12h00min, os documentos de requerimento de participação e os documentação de habilitação, para o **Edital do Chamamento Público nº 05/2026**, cujo objeto é a(o) **CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO INTERESSADAS EM DISPONIBILIZAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO DE BENS E SERVIÇOS**, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo, O Referido edital, com base na Lei 14.133/2021, estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público.

Arneiroz/CE, 26 de junho 2026.

Francisco Wallacy Pedroza de Sousa  
Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

sede na Avenida Gomes da Silva, nº 99 - Centro - CEP: 62.630-000, Apuiarés - CE. **CONTRATADA: COMERCIAL FASTPRINTER LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.870.178/0001-54 e inscrição estadual sob o nº 260.291.643.111 com endereço à Rua Goiás, nº 862 - Bairro - Higienópolis - Cep: 15.804-010 - Catanduva - SP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação nº. 0022026DECULT. **OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE DESTINADOS A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE. PREÇO:** R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). **PRAZOS:** Validade do contrato é de 12 (doze) meses. **ORIGEM DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada - Unidade Administrativa: Secretaria de Cultura, Turismo e Tecnologia - Dotação Orçamentária 0801.13.382.0241.2.025 - Manutenção das Ações para Atendimento da Lei Aldir Blanc - Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Origem de Recurso: 1.719.0000.00 - Transferência da Política Nacional Adir Blanc de Fomento à Cultura Lei nº 14.399/2022 - Fonte de Recurso: Vinculados.. **DATA DO CONTRATO:** Apuiarés, 24 de junho de 2026. **Signatários: CONTRATANTE:** José solon Bezerra dos Santos - Ordenador Geral de Despesas. **CONTRATADA: COMERCIAL FASTPRINTER LTDA - EPP - Daniel Nicola - Representante Legal.**

Apuiarés-CE, 24 de junho de 2026.

**JOSÉ SOLON BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR**  
Ordenador Geral de Despesas

Publicado por:

Francisco Josemar Pereira Peres  
Código Identificador:59D72682

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº  
2026.02.05.01

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 2026.02.05.01. PARTES:** MUNICÍPIO DE ARATUBA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E A EMPRESA: VIEIRA CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO TERMO CONTRATUAL Nº 2026.02.05.01 oriundo da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE – FNDE - CRECHE TIPO I, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 964216/2024/FNDE/CAIXA, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO NOVO PAC, FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 125, DA LEI Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 25/06/2026 A 05/08/2027. **ASSINAM PELAS PARTES: CONTRATANTE:** SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA. **PELA CONTRATADA:** MIQUELAS VIEIRA MACEDO. ARATUBA/CE, 25 DE JUNHO DE 2026.

Publicado por:

Rilmaiane Souza de Araújo  
Código Identificador:CC68DAD0

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ  
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 - A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, através da Comissão de Contratação, localizada na Praça Joaquim Felipe, nº 15, Bairro Centro, Cidade Arneiroz/CE, torna público que receberá no período de 30 de junho de 2026 à 31 de agosto de 2026, no horário de expediente ao público, das 08h00min às 12h00min, os documentos de requerimento de participação e os documentação de habilitação, para o Edital do Chamamento Público nº 05/2026, cujo objeto é a(o) **CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO INTERESSADAS EM DISPONIBILIZAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, OPERAÇÕES DE: FINANCIAMENTO DE BENS E SERVIÇOS**, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo. O Referido edital, com base na Lei 14.133/2021, estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público.

Arneiroz/CE, 26 de junho 2026.

**FRANCISCO WALLACY PEDROZA DESOUSA**  
Agente de Contratação/Pregociro(a).

Publicado por:  
Jose Martins Sousa Junior  
Código Identificador:F96744DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ  
DECRETO Nº 16/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 16/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas municipais no dia 29 de junho de 2026, em razão da participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, com partida programada para o dia 29 de junho de 2026, às 14h;

**CONSIDERANDO** a conveniência de adequar o expediente das repartições públicas municipais, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O expediente nas repartições públicas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Arneiroz, no dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), encerrar-se-á às 12h, em razão da realização do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026.

**Art. 2º** Durante os períodos dispostos neste Decreto, serão normalmente assegurados o funcionamento dos serviços essenciais, especialmente os serviços médico-hospitalares, de abastecimento de água, limpeza pública, segurança, Guarda Municipal e outros congêneres de caráter inadiável e natureza essencial.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz - CE, aos 26 de junho de 2026.

**ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**  
Prefeito Municipal de Arneiroz/CE